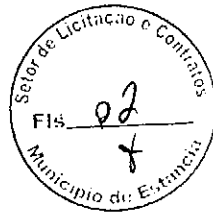




PREFEITURA DE  
**ESTÂNCIA**  
CULTURA E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

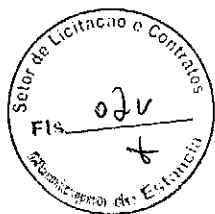
### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A necessidade surge da urgência em garantir a adequada infraestrutura viária Rural do Município, visando a segurança e o conforto dos cidadãos.
- 2.2. Nesse diapasão, a implantação de solução que garanta a trafegabilidade de veículos e pessoas sem comprometer o curso d'água existente na região, além de otimizar o acesso à comunidade, mitigando problemas de alagamento e ampliando a durabilidade da referida via.
- 2.3. Essa medida almeja ainda promover o desenvolvimento socioeconômico local vez que permitirá o acesso à comunidade por veículos pesados, a exemplo de caminhões, para escoar a produção agrícola dos moradores, e entregar maiores quantidades de insumos e produtos destinados ao crescimento da região.
- 2.4. Urge destacar que a estrutura em comento é objeto de Procedimento Administrativo n.º 45.24.01.0032, que tramita perante a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância/SE, que pactuou com a municipalidade a implantação de estrutura em concreto no local.
- 2.5. A execução desse objeto é fundamental para promover o bem-estar e a qualidade de vida dos habitantes da zona rural, sendo necessária para infraestrutura da estrada vicinal, onde a ocorrência frequente de chuvas intensas pode levar enchentes e inundações em diversas áreas, resultando em danos materiais, riscos à segurança das pessoas e impactos negativos na mobilidade.
- 2.6. Por fim, a instalação adequada da estrutura em concreto permite o escoamento das águas pluviais de forma mais eficiente, minimizando os efeitos das inundações e aumentando a segurança do município frente a eventos climáticos extremos.
- 2.7. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Engenharia e Projetos	Eng.ª July Anne Damasceno Santana



PREFEITURA DE  
**ESTÂNCIA**  
CULTURA E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Mat.: 105121

## 2.8. Localização da Obra/Serviço

2.8.1. As obras serão executadas localizado no Povoado Pastinho, Zona Rural, Estância/Se, CEP: 49.200-000, conforme destaque abaixo:

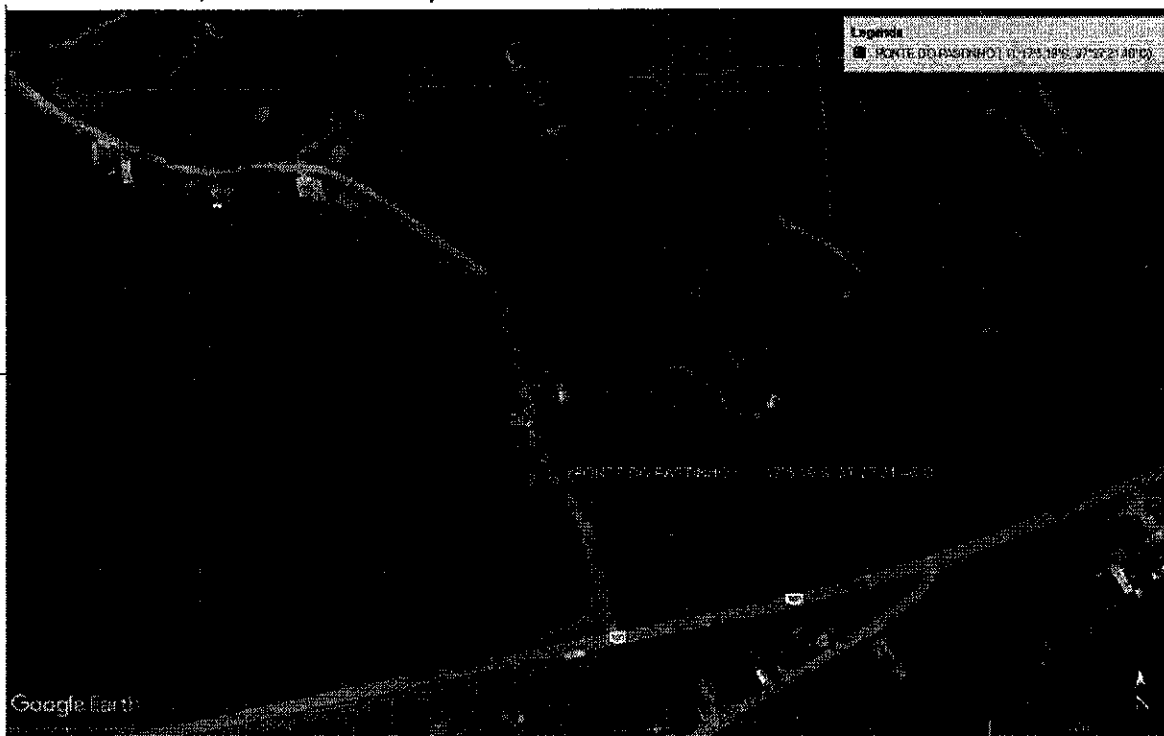


Imagem 1: Local do empreendimento

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

<b>VANTAGENS:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Início dos serviços em menor tempo, vez que não haverá a necessidade de prévio procedimento de contratação;</li></ol>	<b>DESVANTAGENS:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Necessidade de montagem de espaço físico para confecção dos bueiros de concreto celular;</li><li>2. Necessidade de aquisição e/ou locação de maquinário adequado à sua confecção e instalação no local das obras;</li><li>3. Necessidade de aquisição de insumos e treinamento de profissionais para confecção dos bueiros;</li></ol>
<b>ENCAMINHAMENTO:</b> Solução que não atende as necessidades da Administração.	

**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**

4.1. VANTAGENS E DESVANTAGENS	
<b>VANTAGENS:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Caberá a contratada fornecer os insumos e equipamentos necessários a confecção dos bueiros e instalação no local;</li><li>2. Presença de mão de obra especializada em trabalho com obras de artes correntes (OAC);</li><li>3. Não haverá impacto nas ações já desenvolvidas pelas equipes próprias de manutenção desta secretaria, que dedicar-se-ão às demais necessidades da população;</li></ol>	<b>DESVANTAGENS:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Necessidade de procedimento público para a escolha do prestador, demandando maior tempo início dos serviços;</li><li>2. Necessidade de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização contratual;</li></ol>
<b>ENCAMINHAMENTO:</b> Solução atende as necessidades da Administração.	

**3.2.** Diante dessas soluções apresentadas, recomenda-se a implantação da Solução 2, baseada no diagnóstico de suas características funcionais e eficiência para a sua implantação.

**3.4.** Todos os serviços elencados no projeto executivo devem seguir fielmente as especificações de serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devidamente atualizadas.

**3.5.** Considerando a necessidade de contratação, deve-se observar as disposições estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS**

**4.1.** Espera-se como resultado final a entrega de um equipamento urbano moderno, erguido com base nas melhores práticas da engenharia e mediante uso de materiais com qualidade suficiente a garantir durabilidade prolongada após sua inauguração, melhorando a segurança e a trafegabilidade no local.

**4.2.** Para alcançar este objetivo, todos os serviços elencados no projeto deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devidamente atualizadas. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva.

**4.3.** Estima-se ainda que, a curto prazo, haja um impacto positivo na geração de emprego aos munícipes durante o período de execução das obras, que necessitará de mão de obra para sua realização.



## SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

**4.4.** A longo prazo, espera-se o estímulo ao desenvolvimento do comércio local mediante a melhoria na circulação de veículos e pessoas, facilitando a geração de empregos autônomos e, por fim, cooperando com o crescimento da economia regional, além de aumentar o apelo visual da localidade e o sentimento de pertencimento da população beneficiada com esse tipo de infraestrutura.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Partindo da solução apontada como viável, os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

**5.2.** Enquadra-se o objeto pretendido no conceito de **OBRA** estabelecido pelo inciso XII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, vez que:

**5.2.1.** Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;

**5.2.2.** São executadas corriqueiramente pela administração;

**5.2.3.** Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;

**5.2.4.** Os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas se destacam as elaboradas pelo DNIT);

**5.2.5.** Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório;

**5.2.6.** Sua execução é privativa de arquiteto e/ou engenheiro e implicará alteração substancial das características originais da área que receberá as diversas ações que, ao final, resultarão em um espaço físico diferente do que existe hoje na região.

**5.3.** Com base nesses elementos, conclui-se que o objeto não se enquadra no conceito de serviços de engenharia, sejam eles comuns – onde há a preservação das características originais dos bens – e especiais – que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem se enquadrar na definição anterior – todos estes estabelecidos pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021<sup>1</sup>.

1 **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel; [...] XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por

**5.4.** Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**5.5.** Recomenda-se a observância aos seguintes requisitos técnicos em uma futura contratação:

**5.5.1.** Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;

**5.5.2.** Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

**5.5.3.** Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

**5.5.4.** Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, definidos no cronograma físico-financeiro;

**5.5.5.** Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

**5.5.6.** Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

**5.5.7.** Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

**5.5.8.** Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a

objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; **b)** serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

**5.5.9.** A prestação dos serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra, materiais, veículos, máquinas e ferramentas, logística de transporte de pessoas e materiais;

**5.5.10.** A obediência pela contratada aos prazos estabelecidos;

**5.5.11.** Fornecimento de garantia de todos os serviços conforme as leis e normativas vigentes e aplicáveis;

**5.6.** Considerando o impacto que a obra trará, o vulto econômico exigido para a sua contratação, e a complexidade existente para sua execução, recomenda-se que sejam adotadas providências adequadas à escolha de empreiteira que comprove possuir *expertise* na execução de serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto em tela, mitigando assim o risco de problemas futuros que impactem no ritmo de obra e/ou qualidade dos serviços a serem executados, risco já apontado na matriz de riscos que instruirá futura contratação;

**5.7.** Para tal, aconselha-se a aplicação do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021<sup>2</sup>, demandando das participantes que comprovem a execução prévia de serviços tidos como parcelas relevantes do objeto, os quais deverão ser apurados por meio da Curva ABC de Serviços e exigidos dentro dos limites permitidos pela legislação, vedando-se ainda limitações de tempo e de locais específicos;

**5.8.** Recomenda-se que as participantes disponibilizem o balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, considerando o impacto social e econômico que a obra trará à comunidade beneficiada, cabendo avaliar se a futura signatária possui aptidão econômica, mediante comprovação por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, para cumprir as obrigações decorrentes do futuro termo contratual.

**5.9.** Recomenda-se ainda a observância dos requisitos de sustentabilidade aplicáveis, quais sejam:

**5.9.1.** Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;

---

2 **Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...] § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**

**5.9.2.** A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;

**5.9.3.** Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

**5.9.4.** Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

**5.9.5.** Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos;

**5.9.6.** Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios;

**5.9.7.** Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

**5.9.8.** Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;

**5.9.9.** Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

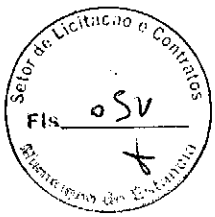
**5.9.10.** Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental;

**5.9.11.** Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

**5.10.** Convém observar a aplicação, no que couber, dos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

**5.10.1.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**5.10.2.** Normas da ABNT, Especificações de Serviço e Normas do DNIT, e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;



**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**

**5.10.3.** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

**5.10.4.** Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

**5.10.5.** Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

**5.10.6.** Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**6.1.** A demanda prevista será resultado do levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos e elaboração dos projetos técnicos detalhados montados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

**7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

**7.2.** Para execução de obras ligadas a construção/ampliação de infraestruturas públicas, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

**7.3.** Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

**7.4.** A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

**7.5.** Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

## 8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe, software desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe (CEHOP) para atender à determinação contida nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual n.º 4.189 de 28.12.1999, que criou o Sistema Estadual de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

**8.2.** Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação Projeto Básico para futura contratação.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

**9.1.** O presente procedimento foi incluído no Plano de Contratações Anuais (PCA) para o exercício 2025 para atendimento das formalidades estabelecidas pelo inciso II do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**10.1.** Não há, até a data de fechamento do presente estudo, contratações correlatas e/ou interdependentes junto a esta secretaria.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

**11.1.** Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

**11.1.1.** Elaboração de Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;

**11.1.2.** Aprovação do Projeto;

**11.1.3.** Realização de procedimento público para escolha do prestador dos serviços;

**11.2.** Para o processamento da contratação na forma eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

**11.2.1.** Fornecer as informações técnicas acerca da execução do objeto;



**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**

**11.2.2.** Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;

**11.2.3.** Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

**11.2.4.** Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências;

**11.3.** No processo de contratação deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

**11.3.1.** Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

**11.3.2.** Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;

**11.3.3.** Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

**12.1.1.** A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

**12.1.2.** O emprego apurado dos recursos públicos;

**12.1.3.** Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

**12.1.4.** Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

**12.1.5.** Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;

**12.1.6.** Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

**12.2.** No art. 45, a Lei n.º 14.133/2021 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

**12.3.** Na mesma acepção a Resolução CONAMA n.º 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

**12.4.** Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável redução, visando mitigar os possíveis danos ambientais.


**12.5.** Tal entendimento consta da Lei n.º 14.133 de 2021, vez que as peças de contratação devem conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

**12.6.** Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.


**13. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação.

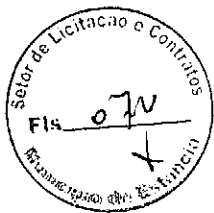
Estância/SE, 20 de março de 2026.



**Arq. César Augusto da Silva Oliveira**  
Arquiteto e Urbanista – CAU n.º A 37447-4  
Mat.: 104807



**Caique Claro Silva**  
Assessor Técnico  
Mat.: 104450



PREFEITURA DE  
**ESTÂNCIA**  
CULTURA E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Projeto Básico.

**Zejomá Pinheiro da Silva Júnior**

Secretário Municipal da Infraestrutura e Habitação  
Decreto Municipal n.º 8.929/2025